



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : S/R  
**INTERESSADO** : Confea  
**ASSUNTO** : Apoio técnico e administrativo ao Plenário e Comissões  
**ORIGEM** : Conselho Diretor

**EMENTA:** Institui comissão de estudos de planejamento, fluxos e procedimentos da Assistência ao Plenário e Comissões.

**DECISÃO CD-076/2018**

O Conselho Diretor, por ocasião da 8ª Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após discutir acerca da necessidade de estudos de planejamento, fluxos e procedimentos da Assistência ao Plenário e Comissões;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, assim dispõe que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea trata-se da instância máxima da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia;

Considerando que, de acordo com o art. 29 da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com a Lei nº 8.195, de 1991, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia é composto pelo Presidente e por 18 (dezoito) conselheiros federais;

Considerando que as atribuições do Conselho estão assim disciplinadas no art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966:

*Art. 27 - São atribuições do Conselho Federal:*

- a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;*
- b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;*
- c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente Lei;*
- d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;*
- e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;*
- f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;*
- g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;*
- h) incorporar ao seu balancete de receita e despesa os dos Conselhos Regionais;*
- i) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

- j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;*
- k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham nele direito à representação;*
- l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no Art. 53 desta Lei;*
- m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;*
- n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborados pelas entidades de classe;*
- o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;*
- p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no Art. 63.*
- q) autorizar o presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação, alienar bens imóveis.*

Considerando que o mandato de presidente e de conselheiro federal são honoríficos, nos termos do art. 51 da Lei nº 5.194, de 1966, podendo ser considerados como serviço relevante prestado à nação;

Considerando que para cumprir as atribuições do Conselho Federal, os conselheiros possuem as seguintes competências, insculpidas no art. 24 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006:

*Art. 24. Compete ao conselheiro federal:*

*I – cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, as resoluções, das decisões normativas, das decisões plenárias e dos atos administrativos baixados pelo Confea e deste Regimento;*

*II – cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;*

*III – acompanhar a execução do orçamento do Confea;*

*IV – participar das atividades do Plenário;*

*V – participar das atividades da comissão permanente;*

*VI – participar do Conselho Diretor, do Comitê de Avaliação e Articulação, de comissão especial, de comissão temática, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Confea, quando eleito ou designado; (NR)*

*VII – manifestar-se e votar em Plenário e em comissão permanente, quando integrante, no Conselho Diretor, no Comitê de Avaliação e Articulação, em comissão especial, em comissão temática e em grupo de trabalho; (NR)*

*VIII – manifestar-se sobre matérias encaminhadas para sua apreciação;*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

*IX – comunicar, por escrito, ao presidente seu impedimento em comparecer a sessão plenária, reunião, missão ou evento para o qual esteja convocado, com antecedência mínima de três dias úteis da data de sua realização;*

*X – comunicar, por escrito, ao presidente seu licenciamento ou renúncia;*

*XI – dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente interessada;*

*XII – analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;*

*XIII – pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento;*

*XIV – pedir ao presidente autorização para exame de documento que contenha informações confidenciais em tramitação no Confea, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo, estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra desse sigilo;*

*XV – apresentar propostas por meio de documento dirigido ao Confea, que deverá ser protocolizado e distribuído para análise, de acordo com suas rotinas administrativas;*

*XVI – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Confea, das comissões permanentes e, quando integrante, das comissões especiais, das comissões temáticas e de grupo de trabalho; (NR)*

*XVII – fazer cumprir o plano anual de trabalho do Confea.*

Considerando que tais atividades prescindem de assessoramento técnico e jurídico capazes de subsidiarem os conselheiros federais no exercício das respectivas atribuições;

Considerando que, atualmente, a estrutura nuclear de apoio e assessoramento dos conselheiros federais encontra-se vinculada à Superintendência de Integração do Sistema – SIS, por meio da Assistência ao Plenário e Comissões – APC;

Considerando que se mostra imperioso que as atividades finalísticas do Confea possuam estrutura técnica e jurídica permanentes e diretamente vinculadas;

Considerando que, de acordo com o art. 57 do Regimento do Confea, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

**DECIDIU**, por unanimidade:

1) Aprovar a instituição de Comissão de Estudos para apresentação ao Conselho Diretor de proposta de planejamento, fluxos e procedimentos da Assistência ao Plenário e Comissões, bem como de planejamento de calendário anual de reuniões, com a seguinte composição:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

- a) Eng. Agr. Evandro José Martins – Diretor Administrativo;
- b) Eng. Eletric. Edson Alves Delgado – Vice-Presidente do Confea;
- c) Eng. Eletric. Inarê Roberto R. Poeta e Silva – Diretor Financeiro;
- d) Eng. Mec. Luciano Valério Lopes Soares – Diretor de Controle;
- e) Eng. Mec. William Alves Barbosa – Conselheiro Federal;
- f) Assistente da Mesa Diretora do Plenário;
- g) Assessores das 5 (cinco) comissões permanentes: CAIS, CCSS, CEAP, CEEP e

CONP;

2) Autorizar que a reunião de instalação ocorra no dia 13 de julho de 2018, das 09h00 às 17h00, na Sede do Confea.

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva**. Ausente justificadamente o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de junho de 2018.

**Eng. Civ. Joel Krüger**  
**Presidente do Confea**